



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2016.
(do Sr. Deputado Celso Russomanno)

*Susta o Art. 13 da
Resolução nº 400, de 13 de
dezembro de 2016 da Agência
Nacional de Aviação Civil - ANAC*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam suspensos os efeitos do Art. 13 da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016 da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, que “dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo”

Art. 2º O Poder Executivo adotará as providências necessárias ao cumprimento deste Decreto Legislativo.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa:

O Código Brasileiro de Aeronáutica, lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986. Determina em seu artigo Art. 222:

“Pelo contrato de transporte aéreo, obriga-se o empresário a transportar passageiro, bagagem, carga, encomenda ou mala postal, por meio de aeronave, mediante pagamento.”

Isto é, por norma legal o contrato de transporte aéreo, que é um só, a empresa se obriga a transportar tanto o passageiro quanto a bagagem. Todavia a nova Resolução acima mencionada em seu Art. 13 determina que:

“O Transporte de bagagem despachada configurará contrato acessório oferecido pelo transportador”.

Isto é, estamos alterando uma norma legal, que determina que o contrato de transporte seja um só, por meio de uma norma infralegal, determinando a cisão dos contratos de transporte de passageiros e bagagem, passando por cima de prerrogativas legislativas de expedição de leis.

Por outro lado essa alteração permitirá a empresa aérea cobrar separadamente o valor do transporte de bagagem, não restando outra alternativa ao consumidor de selecionar outra empresa para proceder ao despacho de bagagem, o que no direito do consumidor conhecemos como “venda casada” o que é considerado prática abusiva nos termos do Art. 39 do Código de Defesa do Consumidor.

Portanto, em face da referida norma por exorbitar o poder regulamentar daquela agência e ferir os princípios do direito consumerista apresento o presente Projeto de Decreto Legislativo nos termos do Art. 49, V, da Constituição Federal.

Brasília, de de 2016.

Deputado **CELSO RUSSOMANNO** (PRB/SP)